



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2279 / 2007

(LOA/2008)

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2008 - ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2008.**

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia/MG, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dolores do Indaia para o exercício financeiro de 2.008, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.264 de 20 de Agosto de 2.007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$11.642.400,00-(Onze Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	11.541.486,00
Impostos	617.020,00
Taxas	479.056,00
Contribuições Sociais	320.000,00
Receitas Imobiliárias	17.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	250.260,00
Receitas Agropecuárias	6.000,00
Transferências Intergovernamentais	9.650.050,00
Multas e Juros de Mora	77.500,00
Indenizações e Restituições	51.100,00
Receita da Dívida Ativa	48.000,00
Receitas Diversas	25.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	435.000,00
Transferências de Convênios	435.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	640.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	640.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-974.086,00
Dedução da Receita Corrente	-974.086,00
TOTAL	11.642.400,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no artigo 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	537.000,00
Corpo Legislativo	358.920,00
Secretaria	178.080,00



PODER EXECUTIVO	11.105.400,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	10.065.400,00
Gabinete do Prefeito	354.900,00
Procuradoria Municipal	84.500,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação	1.779.679,00
Secretaria Municipal Educação, Desport Lazer, Cultura e Meio Ambiente	3.622.826,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.898.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	437.650,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio	188.200,00
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	1.449.700,00
Secretaria Municipal de Agronegócios	238.100,00
Reserva de Contingência	11.445,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
IPSEMDI – Instituto de Previdência dos Servi- Dores Municipais de Dores do Indaiá	1.040.000,00
TOTAL	11.642.400,00

POR FUNÇÕES

Legislativa	537.000,00
Administração	1.648.100,00
Assistência Social	437.650,00
Previdência Social	1.335.000,00
Saúde	1.898.400,00
Educação	3.380.626,00
Cultura	94.700,00
Urbanismo	485.900,00
Habitação	19.000,00
Saneamento	35.600,00
Gestão Ambiental	37.000,00
Agricultura	243.100,00
Indústria	129.200,00
Comércio e Serviços	59.000,00
Energia	318.500,00
Transporte	590.700,00
Desporto e Lazer	105.500,00
Encargos Especiais	275.979,00
Reserva de Contingência	11.445,00



TOTAL	11.642.400,00
--------------	----------------------

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, até o limite de 50% do total da despesa fixada, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput* deste artigo:

- I. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. Operações de crédito autorizadas;
- III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. Excesso de arrecadação;
- V. Reserva de contingência;
- VI. Novos recursos advindos de convênios e/ou projetos dos governos Federal ou Estadual.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, quando cabível, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Artigo 5º - Ficam as administrações indiretas autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da despesa fixada no artigo 3º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



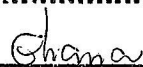
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 26 de novembro 2.007.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA	
EM	29 / 11 / 07
ÀS	18:00 HORAS.
	
Eliana Vieira Secretária	